



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette, no âmbito do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Campo Largo a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Tourette, com o objetivo de garantir o acesso a direitos fundamentais, promover a inclusão social e combater o estigma associado a essa condição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Síndrome de Tourette: transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por tiques motores e vocais múltiplos, de início na infância ou adolescência;
- II - Pessoa com Síndrome de Tourette: indivíduo diagnosticado por profissional habilitado;
- III - Política Municipal: conjunto de ações, programas e diretrizes intersetoriais destinadas à promoção dos direitos dessa população.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover o respeito à dignidade, à autonomia e à plena inclusão das pessoas com Síndrome de Tourette;
- II - assegurar diagnóstico precoce e acompanhamento multiprofissional;
- III - garantir atendimento educacional adequado, com estratégias de adaptação e capacitação docente;
- IV - fomentar campanhas de informação e combate ao preconceito;
- V - prestar apoio às famílias e responsáveis;
- VI - incentivar a formação de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I - firmar convênios e parcerias para ampliação da rede de atendimento;
- II - criar centros de referência para atendimento e orientação;
- III - incluir ações específicas nos planos municipais de saúde e educação.

1938/2025
04/09/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de **Tourette** é uma condição neuropsiquiátrica frequentemente incompreendida, que provoca exclusão social, educacional e profissional. É dever do poder público garantir a proteção dos direitos dessas pessoas, promovendo uma política pública inclusiva, acessível e eficiente.

Ao instituir esta Política no município de Campo Largo, reafirmamos nosso compromisso com os direitos humanos, a equidade e a saúde mental, fortalecendo a rede de apoio e promovendo um ambiente mais justo e acolhedor para as pessoas com Síndrome de Tourette.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025 ,

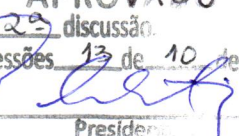
Câmara Municipal de Campo Largo PR

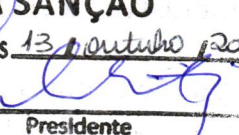
SENSEI CLÓVIS

Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 06 de 10 de 2025

Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 13 de 10 de 2025

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 13 de outubro 2025

Presidente